



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - EDITAL Nº 017/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ORIGEM: Processo Administrativo nº 26.162/2022**

**SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana**

**ABERTURA: 04/05/2022**

**Horário: 09:00 horas**

***Edital com vistas a contratação de empresa para execução da obra de melhoria da infraestrutura rodoviária – pavimentação/recuperação, nesta cidade de Imigrante/RS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **04/05/2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Imigrante, localizada na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro da cidade de Imigrante, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 090/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, referentes à Tomada de Preços nº 004/2022 – Edital nº 017/2022, Tipo Menor Preço por Empreitada Global, fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar 123/2006.

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada para execução da obra de melhoria da infraestrutura rodoviária – pavimentação/recuperação da Avenida Dr. Ito João Snell e trajeto entre os municípios de Imigrante e Colinas, conforme Projeto de Engenharia – ANEXO I, em atendimento ao **Termo de Convênio FPE nº 2021/3942 – Programa Pavimenta** – Processo nº 21/2600-0000356-6.

1.2. O prazo de execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro – parte integrante do projeto (Anexo I).

1.3. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 994.213,08** (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e treze reais, com oito centavos).

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da presente licitação, empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, com o Certificado de Registro Cadastral vigente expedido pelo órgão competente desta municipalidade, na forma da Lei;

2.2. Empresas não cadastradas, com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da licitação.

2.3. A lista de documentos exigidos para o Certificado do Registro Cadastral, referidos no item 2.1, poderá ser retirada no site <https://www.imigrante-rs.com.br/site/transparencias/23>.

2.4. Os documentos para o cadastro deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor do Município, mediante protocolo.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

2.6. Não poderão participar desta licitação as empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.7. Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do item 3 deste Edital.

2.8. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto no item 3 deste Edital. No entanto, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.

2.9. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitação, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados fora dos envelopes "PROPOSTA" e/ou de "DOCUMENTAÇÃO" no início da sessão.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 3.3** Caso a empresa não apresente os documentos para o credenciamento, solicitados na forma descrita no item 3.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes "PROPOSTA" e ou "DOCUMENTAÇÃO".
- 3.4** Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 3.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.
- 3.5** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
  - b)** se representante, deverá apresentar:
    - b.1)** termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame - Modelo ANEXO III; ou,
    - b.2)** instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou,
    - b.3)** Instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública;
    - b.4)** As empresas com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Imigrante, dentro do seu prazo de validade, poderão se utilizar destes registros. Nesta hipótese, o credenciamento da proponente ficará condicionado a verificação do seu respectivo registro, bem como a validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pela Comissão de Licitações, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.
    - b.5)** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;
  - c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 3.5.1** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
- 3.6** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.7** Os documentos relativos ao credenciamento ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e farão parte do processo licitatório, com exceção do documento de identidade.
- 3.8** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, através de publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa devendo comprovar tais poderes.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

##### **4.1 Credenciamento:**

- 4.1.1** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 4 deste edital, deverá apresentar, declaração firmada por representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo II).
- 4.1.2** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos mesmos benefícios, disciplinados no item 4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada por representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123. (Anexo II).
- 4.1.3** A partir do momento da apresentação da declaração que trata os itens 4.1.1. e 4.1.2. a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei Complementar 123.

##### **4.2 Habilitação:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 4.2.1** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.1 e 4.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- 4.2.2** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 4.2.3** O prazo de que trata o item 4.2.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 4.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.3** Critério de desempate:
- 4.3.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4, deste edital; Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;
- 4.3.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 4.3.3** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de um (01) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;
- c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 4.3.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 4.3.5** O disposto nos itens 4.3.1 a 4.3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.1 e 4.1.2 deste edital).
- 4.3.6** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate, o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

- 5.1** A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, conforme segue:

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – EDITAL Nº 017/2022  
**ENVELOPE Nº. 01: DOCUMENTAÇÃO**  
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – EDITAL Nº 017/2022  
**ENVELOPE Nº. 02: PROPOSTA**  
PROPONENTE:.....  
.....



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 5.2** Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou servidor do município de Imigrante. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa devendo comprovar tais poderes.
- 5.3** Não serão aceitos documentos via e-mail, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.
- 5.4** Caso de autenticação por servidor deste órgão, os licitantes poderão apresentar a documentação exigida para habilitação, no setor de compras e licitações do Município (Prefeitura Municipal de Imigrante, localizada na Rua Castelo Branco, 15, centro da cidade de Imigrante) até às 16h do último dia útil anterior à data de abertura do envelope N° 01- Documentação.
- 5.5** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.
- 5.6** Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 5.7** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações, o direito de corrigi-los na seguinte forma:
- I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
  - II - O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
  - III - Divergência entre valores numéricos e por extenso, será considerado o último.

### **6 DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:**

#### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.1.1** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, devidamente atualizado com todos os documentos constantes no corpo do instrumento, dentro do prazo de validade;
- 6.1.1.1** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo com 3 (três) dias de antecedência, no Setor de Protocolo, sob pena de inabilitação;
- 6.1.1.2** No caso de expirar a validade entre o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação;

#### **6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.2.1** Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- 6.2.2** Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto dessa licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo.
- 6.2.2.1** Entende-se como parcelas de maior relevância:
- a) Fresagem de pista;
  - b) Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – execução;
  - c) Serviço de capeamento asfáltico.
- 6.2.3** Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, podendo esta ser feita da seguinte forma:
- 6.2.3.1** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou mediante certidão emitida pelo CREA/RS ou entidade equivalente, onde conste a inscrição deste profissional como responsável técnico da empresa licitante.
- 6.2.4** Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a Empresa Licitante executou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto dessa licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância.
- 6.2.4.1** A comprovação da Capacidade Técnico-Operacional se limitará a 50% das parcelas de maior relevância, sendo estas:
- a) Fresagem de pista – 2.779 m<sup>2</sup>
  - b) Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), fornecimento e execução – 183 m<sup>3</sup>.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 6.2.4.2** É vedada a soma de atestados técnicos para fins de comprovação da capacidade técnica.
- 6.2.4.3** A Comissão de Licitações poderá valer-se do auxílio do Engenheiro do Município para análise dos atestados de capacidade técnica com o intuito de habilitação ou desclassificação da licitante, mediante emissão do laudo correspondente ou constar em ata os motivos.
- 6.2.5** Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação.
- 6.2.5.1** Junto à relação dos equipamentos deverá ser relacionada a usina de asfalto a quente. A comprovação se dará através da Licença de Operação (LO) válida. No caso em que a usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.
- 6.2.5.2** A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas do DAER e DNIT.
- 6.2.5.3** Informar as densidades solta, compactada e o teor de CAP no CBUQ.

### **7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.1** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (trinta) dias do certame, ou decisão judicial que autorize a participação em procedimento licitatório.

### **8 DEMAIS DECLARAÇÕES:**

- 8.1** Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 – modelo ANEXO V;
- 8.2** Declaração de que a Empresa Licitante atende as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria nº 3.214/78 e alterações.
- 8.3** Atestado de visita técnica a ser realizada pelo Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa.
- 8.3.1** A visita deverá ser acompanhada pelo Setor de Engenharia do Município, após prévio agendamento com o engenheiro Claimar José Duarte pelo fone (51) 3754-1100, no período de 18/04/2022 à 02/05/2022, das 08h às 11h e das 13h às 16h.
- 8.3.2** O atestado requerido será fornecido àqueles proponentes que realizarem a visita técnica prevista no item 8.3, expedido pelo Município - ANEXO VI.
- 8.4** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo VII;

### **9 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA:**

- 9.1** A proposta financeira deverá conter, sob pena de desclassificação, no mínimo, o seguinte:
- 9.1.1** As propostas deverão apresentar o VALOR POR LOTE e o VALOR GLOBAL, expresso em Reais, conforme Anexo I – Orçamento Global, tendo como referência o valor de R\$ 994.213,08 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e treze reais, com oito centavos).
- 9.1.2** Deverá apresentar na proposta de preço o percentual do BDI e Encargos Sociais aplicado para o cálculo, devendo atender as normas vigentes.
- 9.1.3** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução dos serviços objeto desta Licitação, estando inclusive todos os custos referentes a materiais, equipamentos, ferramentas, tapumes e demais instalações necessárias a guarda de materiais e ferramentas utilizadas na obra, bem como todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, fretes, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante.
- 9.2** A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta, a Planilha de Custos onde expresse todos os custos necessários para a execução dos serviços licitados, Orçamento Global e o Cronograma, assinados pelo Representante Legal.
- 9.3** Deverá constar na proposta o nome da pessoa responsável com a qual serão mantidos contatos para reclamações ou assuntos pertinentes ao serviço pelo município ou pelos municípios, com plenos poderes para receber intimações, reclamações expressas e resolver os problemas em questão.
- 9.4** A proposta deverá ser preenchida na PLANILHA MODELO PADRÃO LICITACON (<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/sistemas-de-controle-externo/?section=LICITACON>) que se encontra no link constante no Anexo I deste Edital, datada e assinada pelo responsável.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 9.4.1** Além da proposta em meio impresso conforme acima, a licitante deverá apresentar em meio digital (pen-drive) a planilha modelo padrão Licitacon, devidamente preenchida para que seja exportada para o sistema LICITACON do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.5.** Solicitamos indicar na proposta, Banco, Agência e o nº da Conta Corrente onde deverão ser feitos os pagamentos, bem como o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato com o nº da carteira de identidade e CPF, caso vencedora do certame.
- 9.6.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias.
- 9.7.** O preço proposto do Licitante deverá ter como referência o mês da licitação.

### **10 DOS PROCEDIMENTOS:**

- 10.1** No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta dos licitantes.
- 10.2** Os prepostos ou representantes dos licitantes deverão apresentar documento de credenciamento emitido pela mesma, quando da abertura dos envelopes.
- 10.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, e licitantes retardatários, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.
- 10.4** Ao final de todas as reuniões da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas do ato, as quais conterão as principais ocorrências.
- 10.5** A Comissão de Licitação designada para esta licitação procederá, na data e hora definidos no escopo deste Edital, a abertura do Envelope Nº 01 – Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes Nº 02 - Proposta Financeira.
- 10.6** Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no Envelope Nº 01, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível qualquer reclamação realizada fora dos prazos legais.
- 10.7** A Comissão pronunciará a comunicação da decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.
- 10.8** Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes presentes no certame quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo, sem interposição de recurso, a Comissão procederá a abertura dos envelopes Nº 02 - Proposta Financeira das empresas consideradas habilitadas.
- 10.9** O envelope Nº 02 - Proposta Financeira, ainda fechado, das empresas porventura não habilitadas, serão devolvidos ao término do procedimento licitatório.
- 10.10** É facultada à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.
- 10.11** Satisfeitas as exigências legais as propostas financeiras serão abertas devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.
- 10.12** Após, a Comissão comunicará a DECISÃO FINAL sobre as propostas financeiras dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

### **11 DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

- 11.1** A(s) despesa(s) decorrente(s) do presente Edital será(ão) atendida(s) através da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA  
Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA  
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1790 - Convênio Progr. Pavimentação  
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 - Recurso Livre

- 11.2** O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.
- 11.3** Deverá constar na(s) nota(s) fiscal(ais), o número do Convênio, do Procedimento Licitatório e do contrato firmado.
- 11.4** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Prefeitura, acompanhada do laudo de medição emitido pelo Responsável pela fiscalização da obra.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 11.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009 alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.
- 11.6** Em cumprimento a determinação legal a contratante efetuará retenção de 11% (onze por cento), do INSS sobre a mão-de-obra.
- 11.7** Obriga-se a contratada a fazer prova, junto a contratante, no ato da apresentação da(s) fatura(s), para que processe seu respectivo pagamento:
- Cópia da folha de pagamento de seus empregados, com indicações expressa da obra da contratante em que os mesmos prestam serviços;
  - Cópia da GFIP (Guia do FGTS e Informações a Previdência Social com RE), devidamente recolhida;
  - Cópia da GPS (Guia da Previdência Social) específica, com identificação CEI da obra e devidamente recolhida.
- 11.8** No primeiro pagamento, além dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da matrícula da obra – CEI ou CNO e Guia de Recolhimento da ART ou RTT de execução.
- 11.9** No último pagamento deverá ser apresentado:
- comprovante de baixa da CND pelo término da obra;
  - termo de recebimento provisório.
- 11.9** O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.
- 11.10** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos; contribuições fiscais e parafiscais).
- 11.11** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 12.1** As propostas deverão apresentar o VALOR DE CADA LOTE e o VALOR GLOBAL, expresso em reais, conforme Anexo I – Orçamento Global, cujo valor de referência é R\$ 994.213,08 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e treze reais, com oito centavos).
- 12.2** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, sejam conflitantes com os termos deste Edital, e seus anexos, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- 12.2.1** Igualmente poderá ser motivo de desclassificação da proposta se os preços unitários que compõem o valor global da obra apresentarem discrepâncias ou variações não proporcionais entre si e com o preço orçado, caracterizando com isso "jogo de planilha".
- 12.3** Poderá ser exigido das licitantes que apresentem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo de promoção de diligência ou outro ato necessário a sua comprovação.
- 12.4** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material a serem utilizados na obra.
- 12.5** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- 12.6** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

### **13 DO PRAZO:**

- 13.1** O prazo para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, passível de prorrogação, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei nº 8666/93, descontados os dias de chuvas.
- 13.2** Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado/laudo medição, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 13.3** O recebimento definitivo do serviço será emitido pelo responsável técnico da obra, mediante termo circunstanciado/laudo de medição, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

### **14 DO CONTRATO:**

- 14.1** Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 14.1.1** O descumprimento desse prazo faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.
- 14.2** Idêntica faculdade possui a Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação do objeto, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de entrega.
- 14.3** Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93.
- 14.4** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:  
I - Unilateralmente, pela Contratante;  
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.  
II - Por acordo das partes:  
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.
- 14.5** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93
- 14.6** O prazo do início do serviço será de imediato a contar da data de expedição da Ordem de Início de Serviços.
- 14.7** O prazo para a execução da obra ou serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

### **15 DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 15.1** A empresa contratada deverá realizar o serviço de acordo com o Projeto de Engenharia, os memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e plantas apresentadas, em um prazo de 2 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, descontados os dias de chuvas, sendo regularmente fiscalizada pelo Engenheiro Civil deste Município, Sr. Claimar José Duarte.
- 15.1.1** As Ordens de Início dos Serviços poderão ser emitidas conjuntamente ou individualmente em datas distintas, devendo observar os critérios de mobilização e desmobilização que estão sendo levados em consideração nas planilhas orçamentárias e memoriais descritivos dos serviços.
- 15.2** Quaisquer omissões, incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.
- 15.3** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.
- 15.4** O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.5** A Empresa contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 15.6** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, nas formas previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

### **16 DAS OBRIGAÇÕES:**

- 16.1** DO CONTRATANTE:
- 16.1.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 16.1.2** Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;
- 16.1.3** Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- 16.1.4** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 16.1.5** Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município.
- 16.2** DA CONTRATADA:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 16.2.1** A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RTT quitada sobre a execução dos serviços antes do início das obras;
- 16.2.2** Cumprir fielmente as condições deste instrumento e do Contrato;
- 16.2.3** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 16.2.4** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 16.2.5** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 16.2.6** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.7** Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;
- 16.2.8** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
- 16.2.9** As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão demolidas e refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

### **17 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 17.1** O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
  - a) por Distrato;
  - b) por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, da Lei de Licitações 8666/93 em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII;
  - c) por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.
- 17.2** O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

### **18 DAS PENALIDADES:**

- 18.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - 18.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - 18.1.2** Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
  - 18.1.3** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - 18.1.4** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 18.1.5** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 18.1.6** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 18.1.7** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 18.1.8** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 18.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 18.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **19 DOS RECURSOS:**

- 19.1** Aos Licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante protocolo;
- 19.2** Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, dentro do prazo legal;
- 19.3** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 19.4** Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato;
- 19.5** Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;
- 19.6** Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria;
- 19.7** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação INPC, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial;
- 19.8** Transcorrido o prazo recursal será homologada a adjudicação.

### **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 20.1** O Município poderá revogar a presente Licitação por interesse público ou anulá-la por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar;
- 20.2** Revogar o processo licitatório, atendendo ao disposto no art. 49, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93;
- 20.3** O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar Município de Imigrante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;
- 20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Imigrante;
- 20.5** Todas as comunicações, relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax ou e-mail, na sede ou representantes dos licitantes;
- 20.6** O contratado deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- 20.7** A Comissão, poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadra-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação de originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação;
- 20.8** Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso;
- 20.9** Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, à abertura dos envelopes com as propostas, que viciaria esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 20.10** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- 20.11** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93;
- 20.12** Onde o Edital for omissivo, prevalecerão os termos da lei nº 8666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Imigrante, o direito de revogar ou anular no todo ou em partes o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos licitantes;
- 20.13** Em seu julgamento, a Comissão de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes "Documentação" e "Proposta";
- 20.14** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, através de publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município. O processo de autenticação, por servidor municipal, poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior a data da licitação;
- 20.15** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa devendo comprovar tais poderes;
- 20.16** Os projetos, orçamentos, planilhas, plantas, memoriais relativos e outros documentos atinentes ao objeto podem ser acessados pelos links constantes no Anexo I deste Edital, bem como poderão ser obtidos no site do Município de Imigrante, qual seja: [www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br);
- 20.17** Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado ao Setor de Compras e Licitações do Município, situado na Rua Castelo Branco, 15, Centro da cidade de Imigrante/RS, pelo telefone (51) 3754-1100, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17h ou pelo e-mail [licitacao@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao@imigrante-rs.com.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**20.18** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I:** Projeto de Engenharia e Planilha Modelo Licitação;

**Anexo II:** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa;

**Anexo III:** Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV:** Minuta de Contrato;

**Anexo V:** Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99;

**Anexo VI:** Atestado Visita técnica;

**Anexo VII:** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Imigrante/RS, 12 de abril de 2022.

**GERMANO STEVENS**

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Este Edital e anexos se encontram examinados e aprovados pelo Departamento Jurídico, conforme parecer anexo ao procedimento.

**RAFAEL COIMBRA GONÇALVES**  
ADVOGADO - OAB/RS 47.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO I**

**PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, PLANTA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ENCARGOS SOCIAIS, BDI, E MODELO PROPOSTA LICITACON**

Disponível em:

<https://www.imigrante-rs.com.br/site/transparencias/23>

[http://transparencia.imigrante-rs.com.br:8083/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://transparencia.imigrante-rs.com.br:8083/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Qualquer problema para acessar e baixar os documentos, contatar o Setor de Compras e Licitações e/ou Engenharia, pelo telefone (51) 3754 11.00, ou e-mail [licitacao@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei

Complementar nº 123/2006;

**COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do CPF

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO III**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da célula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Imigrante/RS, na modalidade de Tomada de Preço, sob o nº \_\_\_\_\_ na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**V** - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

**§ 3º** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos; contribuições fiscais e parafiscais).

**§ 4º** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO**

**§ 1º** O prazo para a execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, passível de prorrogação, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei de Licitações 8666/93, descontados os dias de chuvas.

**§ 2º** Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 3º** O recebimento definitivo do serviço, pelo responsável técnico, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa objeto do presente Edital será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Despesa:

### **CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO**

**§ 1º** A empresa contratada realizará o serviço de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e plantas apresentadas, em um prazo de 2 (dois) meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, descontados os dias de chuvas, sendo regularmente fiscalizada responsável técnico, Engenheiro Civil deste Município, Sr. Claimar José Duarte, CREA/RS 47.162-D.

**§ 2º** Quaisquer omissões, incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.

**§ 3º** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

**§ 4º** O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**§ 5º** A Empresa Contratada deverá, na execução dos serviços, observar as Leis, os regulamentos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§ 6º** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, nas formas previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **§ 1º DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município.

#### **§ 2º DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT sobre a execução dos serviços no dia da liberação da Ordem de Serviço;
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- d)** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- e)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;
- g)** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- h)** As obras e/ou serviços por ventura executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão demolidas e refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:**

**§1º** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**II** - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**III** - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**IV** - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**V** - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**VI** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**§2º** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**§3º** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA IX – DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** por Distrato;

**b)** por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII;

**c)** por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.

Parágrafo Único: O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, XX de XXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO V

MODELO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL Nº. xxx/202x  
TOMADA DE PREÇOS XXX/202X

**DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Localidade e Data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_  
Edital nº \_\_\_\_\_

Atesto, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_ (representante legal ou responsável técnico) portador do registro profissional nº. \_\_\_\_\_ participou da Visita Técnica realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 no local onde serão realizados os serviços constantes da licitação, e declara que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Imigrante/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Funcionário Municipal designado p/visita técnica  
Registro Profissional

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico ou Representante Legal  
Empresa Licitante e CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de habilitação no edital da Tomada de Preços nº 03/2021 – Edital 130/2021 e, conforme disposto na lei federal nº 12.846/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data:

( ) NÃO possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

( ) NÃO está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

( ) NÃO está cadastrada Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

( ) NÃO está enquadrada nas vedações do art. 9º da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do CPF

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição da empresa licitante.